

**LEI**GABINETE  
DO PREFEITO

Página 1 de 2

**LEI Nº 998/2022  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022****Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - CMPPM e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 30, inciso I, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - CMPPM.

**Parágrafo Único.** A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres será subsidiada pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, disponibilizando.

**Art. 2º.** A CMPPM tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, tendo por competência:

- I** - dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;
- II** - prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;
- III** - dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos de seu interesse, que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- IV** - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
- V** - prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- VI** - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;
- VII** - efetuar intercâmbio com as instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas a serem implantadas;
- VIII** - Formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, visando combater a discriminação por sexo, gênero, raça e etnia;
- IX** - Estimular, apoiar, desenvolver e publicar estudos e diagnóstico sobre a situação econômica, social, educacional, política e cultural das mulheres no Município;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 2 de 2

**X** - Elaborar e divulgar material educativo e informativo sobre serviços, programas projetos direcionados às mulheres;

**XI** - Estabelecer com os demais órgãos da administração, programas de formação e treinamento dos gestores/gestoras e agentes públicos, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre os profissionais e entre esses e o público usuário;

**XII** - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres e acompanhá-las em todo o processo.

**Art. 3º.** Fica criado e incluído na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal o cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, símbolo CC-035, com **vencimento mensal equivalente a um salário e meio vigente** e com lotação na Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT, que passa a fazer parte integrante da Estrutura Administrativa Municipal.

**Art. 4º.** A CMPPM deverá ter a seguinte composição:

**I** - Coordenadoria Municipal de Política para as Mulheres;

**II** - Assessoria Técnica;

**III** - Corpo Administrativo;

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT designar servidores para compor o corpo administrativo da CMPPM.

**Art. 5º.** Ficarão sob a coordenação e supervisão da CMPPM, os equipamentos públicos que tenham a finalidade de prevenção, assistência e enfrentamento à violência contra a mulher e outros serviços correlatos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei nº 459/2009**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE  
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>